

# **O PODER INVISÍVEL E A SOCIEDADE DE MASSAS: aspectos da Teoria da Constituição de Karl Loewenstein**

**Sulamita Crespo Carrilho Machado**

Professora de Filosofia do Direito do Centro Universitário Newton Paiva  
Doutora em Filosofia do Direito pela UFMG

Advogada

**SUMÁRIO: I – INTRODUÇÃO; II - A MANIFESTAÇÃO DO PODER INVISÍVEL;  
III - REFLEXOS DO PODER INVISÍVEL NA SOCIEDADE DE MASSAS;  
IV – CONCLUSÃO.**

## **I - INTRODUÇÃO**

Diante dos fatos ocorridos na sociedade contemporânea, especialmente a partir da segunda metade do século XX, a teoria de Karl Loewenstein representa um caminho relevante para sua interpretação.

De uma linha de estudo da política voltada para a luta pelo poder, a análise do processo político de Karl Loewenstein parte da ideologia política e das técnicas para exercício do poder político, através de controles intra e inter-órgãos, verticais e horizontais, e da concepção do sistema político como um sistema de comportamento, cujo conhecimento é ensejado pelo ambiente, demandas, autoridades.

Lançando mão de um método que busca compreender a realidade organizativa, social, política, institucional, com um modelo formal de decisões, interações, influências, informação, apresenta o objetivo de estabelecer um entendimento generalizado do sistema político. Enfim, intenta uma análise institucional, político-histórica dos controles sobre o

poder político e seu processo, tal como constatados em uma constituição.

Deste modo, podemos verificar que o conteúdo da Teoria da Constituição é a prática de fato e a dinâmica real da Constituição no Estado Moderno como em seu desenvolvimento histórico; sua premissa teórica, a importância da Constituição no processo do poder político.

O tema do "poder invisível", em específico, é de fecundo interesse para o estudioso que busca compreender o fenômeno do poder e suas repercussões no mundo globalizado.

Assim sendo, propõe o presente trabalho uma breve análise acerca do tema do poder invisível na ótica deste autor, partindo da sociedade pós-guerra como palco do exercício do poder, cujo papel ora se mostra como principal, ora coadjuvante, e de modo mais específico nos últimos vinte anos, marco da obra.

## **II- A MANIFESTAÇÃO DO PODER INVISÍVEL**

### **1. Pontos cardeais da Teoria da Constituição**

Os pontos conceituais de partida da teoria de Karl Loewenstein são: 1) o poder é, ao lado do amor e da fé, um dos incentivos fundamentais que dominam a vida do homem em sociedade e regem as relações humanas; 2) o poder tem uma importância decisiva no campo sociopolítico; 3) a política não é senão a luta pelo poder; 4) o poder é indispensável núcleo essencial do fenômeno do político.

Ponderados os conceitos básicos, estabelece o apoio de toda a compreensão teórica: se o grande interesse de nossa geração em torno do fenômeno do poder tem sua origem no descobrimento do subconsciente coletivo, até que ponto dito interesse não foi fermentado essencialmente ao aplicar os métodos de investigação da psicanálise ao fenômeno coletivo de massas.

O Autor ressalta que vive nossa época um ressurgimento dos impulsos irracionais e emocionais no processo do poder, que levanta uma série de dúvidas justificadas sobre se cabe excluir o poder, através de meios funcionais que possam ser os mais perfeitos possíveis, do âmbito da política.

O poder político, como todo poder, poder ser conhecido, observado, explicado e valorado somente no que concerne a suas manifestações e resultados; não podemos definir sua essência e sua substância. Está

empregado como um conceito estritamente neutro, funcional e livre de qualquer valoração.

O poder refere-se exclusivamente a uma situação ou relação de fato que, em si, eticamente, não é nem boa nem má. É uma relação sociopolítica baseada em um recíproco efeito entre os que detêm e exercem o poder e aqueles aos quais é dirigido.

O Estado se apresenta como a forma exclusiva ou preponderante, segundo a situação histórica da organização sociopolítica, nele aparecendo o poder político como o exercício de um efetivo controle social dos detentores do poder sobre os destinatários do poder.

No Estado Moderno, constitucional e democrático, a essência do processo do poder consiste no intento de estabelecer um equilíbrio entre as diferentes forças pluralistas que se encontram competindo dentro da sociedade estatal. A realidade do processo do poder sugere estabelecer uma distinção pragmática entre os órgãos estatais que detêm e exercem o poder em virtude de uma investidura constitucional \_ isto é, os detentores do poder oficiais, legítimos, visíveis exteriormente \_ e aqueles que de maneira não oficial, indireta e frequentemente extra-constitucional, influem e conformam o processo do poder \_ os detentores do poder não oficiais e invisíveis.

## **2. Detentores do poder e o poder invisível**

Os detentores do poder oficiais e visíveis são aqueles órgãos e autoridades e correspondentes funcionários que estão encarregados pela constituição do Estado de desempenhar determinadas funções no interesse da sociedade estatal. São quatro: o governo, a assembléia ou parlamento, os destinatários do poder e os tribunais de justiça.

Os detentores do poder oficiais, legítimos e visíveis podem ser identificados na Constituição. Por outro lado, descobrir os detentores do poder invisíveis, não-oficiais e não legítimos, exige em cada caso uma análise sociológica da realidade do processo do poder.

Segundo Karl Loewenstein, a variedade de tais influências extraconstitucionais no processo do poder escapa a qualquer classificação. Algumas vezes sua influência sobre os detentores do poder oficiais está unida a um cargo oficial, mas mais freqüentemente permanece oculta no anonimato irresponsável. Noutras, aparecem sob a forma de grupos pluralistas e agrupamentos de interesses que dominam os meios de comunicação de massas.

Na sua concepção, o fenômeno político mais significativo na moderna sociedade de massas traduz-se pela infiltração e configuração do

processo político através dos grupos pluralistas e de suas vanguardas \_ os grupos de pressão e os "lobbies". Enquanto que a massa de destinatários do poder participa ativamente como eleitorado no processo político, a formação da opinião pública, que reflete e molda a vontade do eleitorado, converteu-se no aspecto mais importante da dinâmica do poder na sociedade pluralista de nossos dias.

Na época da eletrônica, as técnicas de comunicação de massas tornaram-se o meio pelo qual se facilita às massas a devida informação sobre os fatos sócio-econômicos, assim como sua interpretação ideológica. Por esta razão, na sociedade contemporânea, os grupos pluralistas, que dispõem de lealdade de seus partidários e adeptos, são detentores invisíveis do poder. Dominam e controlam em favor de tais grupos os meios de comunicação de massas através dos quais se forma e estimula a opinião pública e, com isso, a atuação do eleitorado como supremo detentor do poder.

### **3. Os meios de comunicação de massa e os detentores invisíveis do poder**

O efeito dos meios de comunicação de massa, como instrumento de propaganda política, no espírito e na mentalidade do indivíduo, é o responsável intrinsecamente pelo agravo da luta pelo poder. O papel da imprensa, na circulação das ideologias, tem relevo no século XIX, e especialmente no século XX, em medida gigantesca, com os meios eletrônicos de comunicação de massas. Com a ajuda dos meios de comunicação de massa, os partidos políticos prepararam as massas para sua participação no processo político.

Considerada de uma forma menos abstrata, a propaganda não é senão uma manifestação do poder ou uma faceta do processo do poder: é um intento de influir na livre vontade do destinatário para que este se sinta induzido a atuar segundo as diretrizes dos que controlam o aparato de propaganda. A propaganda política é um intento de influir na massa dos destinatários do poder, operando mais com efeitos emocionais que com a persuasão através de argumentos racionais. Ao conseguir as reações emocionais perseguidas, o indivíduo fica privado de sua autêntica decisão.

Os métodos para anúncio que eram utilizados por empresas privadas, acoplados aos desejos e reações do público por meio de investigações científicas sobre consumo e por meio de análise do mercado, aplicam-se também ao processo político. O especialista de propaganda intenta embotar e excluir a razão individual e superar a resistência oposta à opinião oferecida, até que o consumidor, finalmente, decida-se pela fórmula política em questão persuadido de que escolhe por um ato livre de sua vontade.

Se a tendência atual continua, tornar-se-á completamente inevitável um certo controle estatal sobre a economia livre da opinião pública, já que a democracia constitucional chegará a um ponto de auto-destruição. É necessário frear a tempo os detentores invisíveis do poder.

#### **4. Os grupos pluralistas**

O terceiro dos controles verticais que se intercala entre os detentores e os destinatários do poder, está constituído pela multiplicidade de grupos pluralistas que representam coletivamente a variedade infinita dos interesses dos membros na comunidade estatal.

Como os grupos pluralistas influenciam nas decisões políticas, influenciam também no processo do poder mesmo. Segundo seja o grau de sua interação no ambiente político específico, os grupos pluralistas funcionam como detentores oficiais ou invisíveis do poder.

A essência da democracia constitucional é que os grupos pluralistas mais diversos possam participar ilimitadamente no processo econômico e político. As forças pluralistas extraconstitucionais guiam e moldam inclusive os próprios detentores do poder. Contudo, como ressalta K. Loewenstein, o significativo é que os grupos pluralistas carecem de uma institucionalização legal que correspondesse a sua importância no processo sociopolítico.

### **III - REFLEXOS DO PODER INVISÍVEL NA SOCIEDADE DE MASSAS**

O crescente pluralismo da nossa sociedade atual significa a destruição final da liberdade e da auto-determinação individual, e, com elas, da democracia constitucional. A única alternativa frente ao governo dos grupos privados é o governo político, isto é, o governo pelo Estado. Só o governo político que alcançou o poder por um processo democrático, livre do controle de grupos de interesses, pode funcionar como o defensor do indivíduo frente a sua coletivização pelas forças pluralistas. São de importância para a análise proposta a avaliação do próprio Estado enquanto tal, assim como do nível de democracia oferecido aos cidadãos. Não há que temer só o Estado; o expoliador da liberdade individual é agora o despotismo dos grupos pluralistas.

A idéia de que o Estado é parte da sociedade e que se presta a assegurar o bem-estar tem-se mostrado frágil enquanto monopolizador da violência e garantidor de direitos. O Estado de Direito não é autêntico, apresentando a sua face de arbítrio e exceção.

Os partidos políticos não cumprem sua função de transmitir as demandas provenientes da sociedade civil. Disso decorre o fato de que o sistema político não corresponde ao seu dever de resposta, marcando nítido contraste entre sociedade civil e Estado, e colocando em xeque a capacidade das instituições de dar respostas adequadas e tempestivas.

O tema hoje tão debatido da governabilidade das sociedades complexas pode ser interpretado também nos termos da clássica dicotomia sociedade civil/Estado: uma sociedade torna-se tanto mais ingovernável quanto mais aumentam as demandas da sociedade civil e não aumenta correspondentemente a capacidade das instituições de a elas responder. E, ligado ao tema da ingovernabilidade está o da legitimação: a ingovernabilidade gera crise de legitimidade (BOBBIO, 1992, P. 36.).

A ineficácia da ordem jurídica constitucional, na sua função de aplicação da lei, de monopolização e contenção da violência e do arbítrio, numa situação de intabilidade institucional, é característica da ruptura da democracia, sendo, deste modo, responsáveis pelo quadro de injustiça social.

O baixo grau de organização e mobilização dos indivíduos e o caráter conciliador das elites conduz à acomodação dos grupos e reiterada violação de direitos. E, na medida em que a sociabilidade e a solidariedade recuam, a violência se instala.

É imperativo, portanto, compreender o indivíduo enquanto um cidadão desprotegido, vulnerável às forças do mercado, filho de uma pseudo democracia.

O contexto social contemporâneo requer uma forma nova e diferente de observação e análise, a fim de buscar a coerente compreensão da manifestação do poder nas suas mais diversas esferas.

A sociedade contemporânea marca a história pela sua complexidade. Mais recentemente, com a globalização, tais características estão se exacerbando, principalmente no que tange ao indivíduo. Portanto, os problemas concernentes à sociedade precisam ser compreendidos não apenas pelo conjunto, mas, analisando-a pelo seu átomo, o indivíduo.

O elemento de mais grave influência sobre a conduta dos indivíduos, assim como sobre todo o procedimento econômico, político, e até jurídico, têm sido os agentes econômicos globais, oficiais ou oficiosos, que colocam os Estados em posição de extrema vulnerabilidade e fraqueza, como instrumentos de satisfação quase que totalmente divorciados da sociedade civil, demonstrando sua incapacidade de governabilidade e sua

ilegitimidade. A sociedade tem sido antes regida pelas exigências da concorrência econômica ou pelas campanhas de publicidade, que pelas instituições morais e jurídicas. As normas sociais e os valores morais são substituídos pela concorrência, transformando a antiga ação em prol do social pela obsessão da identidade.

O que se verifica diante de tal situação é um quadro de alienação e hipocrisia, onde reinam o instinto desnaturado do ser humano, formas de subcultura e uma absoluta exploração do indivíduo, ser descartável e indesejado. Já que as partes do todo não valem, o todo esfacela-se. Já que os indivíduos nada valem, a sociedade vai-se deteriorando.

Em atual conjuntura social, é de larga dificuldade afirmar a existência de interesses comuns, ou, antes, de interesses essenciais harmonizados. Há uma série de interesses e uma pluralidade cada vez mais ampla de demandas. Ainda que exista uma massificação de desvalores, que tomam o lugar dos verdadeiros valores que deveriam estar guinado a sociedade, verificamos que, há uma discrepância quanto à defesa de interesses.

Há uma segmentação da sociedade face ao movimento pela fortificação das minorias, criando movimentos sociais mais apartados, que, ao invés de garantirem suas defesas, antes as pulverizam num mar de solicitações, que, por sua vez, têm-se mantido muito mais em forma do que em verdadeira significação.

Há que se compreender, portanto, o baixo nível de sociabilidade e solidariedade da sociedade contemporânea como resultado de uma determinada ordem capitalista que estimula a competição, fazendo com que os indivíduos vivam suas vidas em função do consumo, esquecendo-se de sua evolução espiritual, cultural e social, alienados, por assim dizer, em um mundo propagado pela mídia, transformando-se mais e mais em servos inquestionadores, esmagados pela inadaptação ao meio.

Este novo tipo de capitalismo que permeia as malhas legislativas, as agências políticas, os meios de comunicação de massa, enfim, toda forma de manifestação da vida, torna o homem escravo de suas diretrizes, não lhe restando outra alternativa senão a submissão. Ele se torna indefeso diante de sua falta de condição cultural, de sua inassistência quanto aos bens básicos da vida, da ineficácia da ordem jurídica.

Entre os fatores de importância incontestável para a formação e manutenção do quadro esboçado encontram-se as estruturas racionais do direito e da administração. Isto porque o moderno capitalismo racional baseia-se, não só nos meios técnicos de produção, como num determinado

sistema legal e numa administração orientada por regras formais (WEBER, 1996, p. 4-6.).

A razão tem sido utilizada para fins que não o interesse comum, o bem. O racionalismo econômico, embora dependa parcialmente de técnica e do direito racional, é ao mesmo tempo determinado pela capacidade e disposição dos homens em adotar certos tipos de conduta racional. A razão estabelece a correspondência entre a ação humana e a ordem no mundo.

Portanto, a dissociação da identidade cultural e da racionalidade econômica explica a crise do social. A razão enquanto meio e produto do conhecimento tem sido distorcida, não cumprindo o seu desiderato de boa guia da conduta humana, ao passo que milhões são privados de seu aperfeiçoamento (TOURAINÉ, 1995, p. 375.).

A alienação, desintegração da identidade coletiva e empobrecimento cultural ou perda de significado são todas patologias do mundo da vida, que ajudam a obstar a emergência da consciência e ação críticas. O tipo de solidariedade necessária para movimentos de oposição é impedido pela crescente experiência de alienação e isolamento. E o tipo de transformações cognitivas necessário para desenvolver interpretações que desafiem a legitimidade do Estado é solapado pela fragmentação da consciência (WHITE, 1995, p. 117-118.).

A liberdade desenfreada das forças pluralistas, dos partidos políticos não menor que dos grupos de interesse, será, portanto, o problema fundamental com que se enfrentará a arte da política na segunda metade do século XX. O equilíbrio entre os valores da dignidade humana e as exigências da comunidade será um trabalho que exigirá das forças do prático e do cientista da política.

#### **IV - CONCLUSÃO**

O Direito, enquanto instrumento de organização racional da sociedade, tem servido a uma racionalidade pervertida, como catalisador das forças econômicas, instaurando uma desordem injusta através de sua ineficácia e verdadeiro descompromisso com o social. O Estado, fraco, não responde adequadamente às demandas da sociedade civil, gerando uma situação de crise de legitimidade e de pseudo-democracia.

Neste contexto, a violação dos direitos é sistemática, de modo que,



apenas os movimentos sociais que venham a reagir contra a crescente colonização da vida e o empobrecimento cultural, poderão tentar firmar uma reação de defesa contra a usurpação do Estado e da economia na sociedade, abrindo a possibilidade de afirmação de uma adequada estrutura democrática como garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

A par da realidade contemporânea, uma compreensão precisa da sociedade volta-se para o conceito de movimento. Já não se fala mais de ordem, mas de movimento. Como movimento deve ser compreendida a sociedade; como um movimento desigual e inconstante, posto que as partículas do todo são como esferas que correm para todos os lados. Uma sociedade de movimento manipulada, de racionalidade controvertida, individualista, alienada, culturalmente pobre.

As instituições, esfaceladas, estão divorciadas dos agentes sociais. A sociedade moderna está dominada pela ruptura da correspondência entre o sistema e os atores. De um lado, o poder se concentra, e os grupos limitados controlam o fluxo do dinheiro, da influência e da informação. O que chamamos de integração social pode ser reinterpretado como o controle exercido por esses centros de poder sobre os atores sociais cada vez mais manipulados.

Tem havido na sociedade um conflito entre o sujeito e os sistemas, a liberdade e o poder. A vida social é construída por lutas e negociações que se organizam ao redor da realização social das orientações culturais cujo conjunto forma a historicidade. A sociedade não pode ser definida como um conjunto de instituições; ela é um campo de conflitos, de negociações e de mediações entre a racionalização e a subjetivação.

Os movimentos sociais começam a reagir contra o poder que submete a razão a seus interesses, contra a crescente colonização da vida, contra o empobrecimento cultural, contra a usurpação do Estado e da economia, buscando, sim, preservar o indivíduo, célula da sociedade, mas, sobretudo, com a preocupação de averiguar o resgate do social e do coletivo, buscando o almejado equilíbrio entre o individual e o coletivo.

## V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade : para uma teoria geral da política**; tradução de Marco Aurélio Nogueira. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

CAMPOS, Carlos Álvares da Silva. **Sociologia e Filosofia do Direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**; trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1976.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**; tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**; tradução de Elia Ferreira Edel. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**; tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi. 10. ed. São Paulo: Pioneira, 1996.

WHITE, Stephen K. **Razão, justiça e modernidade: a obra recente de Jürgen Habermas**; tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.